



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005863-26.2020.6.13.8000
Contrato nº 071/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº 07.774.090/0001-17, com sede em Salvador/BA, na Av. Tancredo Neves, 274 - Bloco A, Sala 718 - Centro Empresarial Iguatemi, Bairro Caminho das Árvores, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, José Augusto Leite Melo, Carteira de Identidade nº 09.681.829-84, expedida por SSP/BA, CPF nº 110.740.355-34, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento através do Curso "O Novo Decreto do Pregão", para 25 (vinte e cinco) servidores do CONTRATANTE, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: O evento será realizado à distância, em datas e horários a serem acordados oportunamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Arcar com a remuneração e encargos sociais do instrutor/palestrante;
- II. Fornecer material didático aos alunos;
- III. Disponibilizar videoaulas;
- IV. Comunicar antecipadamente aos alunos os dias e horários das aulas ao vivo;
- V. Controlar a frequência dos alunos ao curso;
- VI. Elaborar e aplicar os exercícios bem como a avaliação de aprendizagem;
- VII. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE o nome dos alunos que frequentaram o curso, suas respectivas frequências e notas de avaliação;
- VIII. Emitir e enviar os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem os mínimos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de aproveitamento do curso;
- IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- X. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será também responsável pela execução dos seguintes serviços:

- I. Controlar as senhas de acesso aos serviços;

II. Orientar o acesso aos serviços;

III. Divulgar as aulas eletrônicas e os fóruns de dúvidas;

IV. Manter as aulas bem como as perguntas e respostas dos fóruns de dúvidas para consultas durante o curso;

Parágrafo Segundo: Será de exclusiva responsabilidade da instituição/aluno o cadastramento correto e atualizado de seus dados pessoais para acessar o *site* de acesso à plataforma do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Divulgar o evento;

II. Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, observada antecedência de 10 (dez) dias da data de início do curso, relação com os nomes e dados dos alunos (CPF, e-mail, telefone, cargo e lotação);

III. Disponibilizar equipamentos tais como computador ou qualquer outro recurso instrucional necessário à realização das ações pertinentes ao contrato;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do curso por participante é de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Somente será aceita Nota Fiscal/Fatura corretamente preenchida e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia-se em 1º de agosto de 2020 e encerra-se em 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86,

§3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
José Augusto Leite Melo
Procurador

ANEXO

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo “zero”: Material de leitura prévia (sala invertida)

1º - Planejamento das licitações em seus aspectos e artefatos mais relevantes;

2º - O pregão sob a ótica do TCU;

3º - Aplicabilidade do Decreto nº 10.024/2019 – Abrangência;

4º - Processos que ainda foram regidos pelo Decreto nº 5.450/2005

Chat de abertura dos trabalhos – identificação das contratações historicamente mais representativas, problemáticas ou com oportunidades de melhoria – uma hora de duração: a ser realizado com gestores e outros tomadores de decisão;

Leitura não obrigatória, mas recomendável, para melhor compreensão dos conteúdos a serem expostos.

Parte 1: O planejamento adequado na realização do processo licitatório – A Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência como artefatos fundamentais

1- Planejamento das contratações

1.1 - Objetivo

1.2 - Fases

2 – Artefatos fundamentais ao Planejamento – Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e Mapa de Riscos.

Parte 2: Teoria aplicada ao Pregão, com fundamento na jurisprudência do TCU

3 – O Perfil Constitucional do Dever de Licitar

3.1 – O Dever Geral de Licitar para instituições públicas e privadas que administrem recursos públicos – novos contextos, em razão do Decreto 10.024/2019

3.2 – A Necessidade (ou não) de Publicação do Aviso do Edital: impactos da MP 896 (e de sua suspensão cautelar pelo STF), consequências do Decreto 10.031/2019 e o que virá com o Projeto de Lei 1.292 da Câmara dos Deputados;

4– Objetivos do Processo Licitatório

4.1 – A pesquisa de preços como elemento auxiliar na definição da melhor proposta

4.2 – Fixação de preços máximos x mínimos

4.3: A disposição do orçamento em conformidade com o decreto 10.024/2019 - o que, de fato, muda: é necessário que o orçamento seja SEMPRE sigiloso?

4.3.1 – Possibilidade de divulgação do preço máximo, em pregões com orçamento sigiloso, após a não obtenção de preços compatíveis com o estimado

5 - O Pregão

5.1 – Questões gerais sobre o pregão

5.1.1 - Cabimento do pregão e o problema da fórmula legal dos “bens e serviços comuns” – é possível contratar obras e serviços de engenharia por Pregão? Atual posição do Confea e o conflito com o Decreto 10.024/2019

- 5.1.2 – O pregão em fases: interna e externa – visão geral
- 5.1.3 – No caso de contratação de bens e serviços comuns o uso do pregão é obrigatório para estados e municípios?
- 5.1.4 – No caso de ausência de disposição específica, cabe o uso da Lei 8.666/1993?
- 5.2 - O que são serviços comuns x especiais, a partir do Decreto 10.024/2019
- 5.2.1 – O Dilema dos “Bens Especiais”: quais seriam as hipóteses de cabimento?
- 5.3 - Espécies de pregão: presencial e eletrônico
- 5.3.1 – Ainda é possível realizar pregão presencial, com o advento do Decreto 10.024/2019?
- 5.4 - Princípios específicos aplicáveis ao pregão e o formalismo moderado
- 5.5 – Os Múltiplos aspectos da Sustentabilidade, Decreto 10.024/2019
- 5.6 - Atribuições e responsabilidades dos atores do pregão: autoridade competente, pregoeiro e equipe de apoio.
- 5.7 - Competências e responsabilidades do Pregoeiro: O fenômeno da ampliação jurisprudencial e a consolidação por meio do Decreto 10.024/2019
- 5.8 - Edital do pregão: elaboração pelo pregoeiro (?)
- 5.8.1- O Planejamento no Novo Decreto do Pregão: integração entre Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência.
- 5.9 - Esclarecimentos e impugnações: nova sistemática?
- 5.10 - Inversão de fases do procedimento: julgamento da proposta e habilitação
- 5.10.1 - A disputa pelo menor preço (ou maior desconto) no pregão e a garantia de qualidade do objeto
- 5.10.2 - Disputa aberta e fechada nos pregões, a partir do decreto 10.024:20195.11 - Anonimato da fase de lances na forma eletrônica e suas consequências práticas
- 5.11 - Empate de propostas e lances: o que muda
- 5.12 -Limitações aos lances no Edital: temporal e econômica
- 5.13 - Fase de lances:
- 5.13.1 - Distinções entre as formas presencial e eletrônica
- 5.13.2 - Problemas do “mergulho” e do “coelho” – ainda há essa preocupação?
- 5.13.3 - Questão dos lances intermediários
- 5.13.4 - O princípio do sigilo da proposta e a incompatibilidade da regra da possibilidade de desistência de proposta (art. 43, § 6º) no Pregão
- 5.15 - Negociação de preços: obrigatória e facultativa
- 5.14 - Análise de propostas e habilitação
- 5.14.1 - A aceitação das propostas e a análise de planilha de custos e formação de preços de serviços terceirizados: preço excessivo e inexequibilidade
- 5.14.2 - Julgamento das propostas: distinção entre análise da conformidade das propostas e julgamento
- 5.14.3 – Reinício da disputa: quando ela é possível
- 5.14.4 A participação das Microempresas e Empresas de Pequeno porte e benefícios aplicáveis (especialmente o desempate)
- 5.14.5 –Critérios de desempate
- 5.14.3 - Amostra e os problemas práticos no Pregão
- 5.14.4 - Análise da documentação da habilitação: SICAF e a documentação complementar

5.14.5 Saneamento de documentos de habilitação – é possível? Quais limites para isso?

5.15 - Sistemática recursal: princípios, momentos, prazos, requisitos, competências e sistemática procedimental.

5.16 - Inversão dos atos terminativos: adjudicação e homologação do certame

5.17 - Revogação e anulação do pregão e a responsabilidade da Administração por danos

5.18 - Sanções administrativas: atos ilícitos no certame e no contrato, obrigações dos atores do processo (pregoeiro e autoridade superior), amplitude e efeitos da sanção de impedimento. Aplicação das penalidades da Lei 8.666/1993: é possível?

5.19 – A ampliação da responsabilização dos envolvidos no pregão e a reação legislativa: efeitos da LINDB

6 – Operando Pregões e Registro de Preços, com base no Decreto 7.892/2013 e no NOVO DECRETO 10.024/2019 (Parte II do Curso) -

6.1 – Características básicas e utilidade (questões de planejamento). 6.2 – Hipóteses de cabimento

6.2 -Realização por Estados e municípios que não possuam norma6.2 – Normatização

6.2.1 – Conceitos fundamentais

6.2.2 – Competências dos envolvidos

6.2.3 – Modalidades aplicáveis

6.2.4 – Atas de registro de preços

6.2.5 – Órgãos participantes

6.2.6 – Órgão gerenciador

6.2.7 – Órgão não participantes (os caronas)

6.2.8 – Responsabilidades

6.3 – Atas de registro de preço X contratos administrativos.

6.3.1 – Planejamento: o levantamento dos quantitativos como base do planejamento

6.3.2 – Indicação de recursos orçamentários (?)

6.3.3 – Obrigatoriedade de realização em licitações com valor estimativo até 80 mil reais apenas para microempresas e empresas de pequeno porte (?)

6.3.3.1 – O valor de 80 mil reais, no caso de RP para ME/EPP, refere-se ao item ou ao valor global da contratação

6.3.4 – Prazo de validade

6.3.5 – Aquisição por itens X lotes

6.3.5.1 – Julgamento por itens

6.3.5.2 – Julgamento por grupos

6.3.5.3 – Julgamento por desconto

6.3.5.4 – Aquisição por produto quando a licitação ocorreu por grupo ou lote

6.3.6 – Substituição de produtos com preços registrado

6.3.7 – Possibilidade de Reajustamento dos Preços Registrados

6.3.8 – Prorrogação da Validade da Ata

6.3.8.1 – Eventual decisão do TCU suspensiva da validade

6.3.9 – Pesquisa de Preços

6.3.10 – O Registro de Mais de um Preço

- 6.3.11 – Obrigação de contratar os quantitativos com preços registrados(?)
- 6.3.12 – Cancelamento da ata de registro
- 6.3.13 – Celebração de contrato pelo quantitativo total da ata de registro
- 6.3.14 – Substituição de produtos com preços registrado
- 6.4 – Intenção de Registro de Preços
 - 6.4.1 – Definição
 - 6.4.2 – Objetivo
 - 6.4.3 – Obrigatoriedade de utilização (?)
- 6.5– Amostras em Licitações para Registro de Preços
- 6.6 – Aplicação de penalidades a quem têm preços registrados
- 6.7 – A Polêmica dos 'caronas' – A Adesão Tardia
 - 6.7.1 – Quantitativos máximos para adesão: novos limites a partir do Decreto 9.412/2018
 - 6.7.2 – Comprovação da vantajosidade na adesão: como realizar
 - 6.7.3 – Adesão a Atas Procedidas por Outras Esferas de Governo
 - 6.7.4 – Re-estabelecimento dos Quantitativos da Ata de Registro
 - 6.7.5 – Órgãos públicos podem aderir a atas feitas por órgãos outras esferas?
 - 6.7.6 – Assessoria jurídica: pronúncia quanto à legalidade do instrumento convocatório e contrato (?)
 - 6.7.7 – Adesão por entidades do 3º setor
 - 6.7.8 – Adesão a atas exauridas
- 6.8 – Aplicação de penalidades aos fornecedores que não honram suas propostas em licitações para RP

Parte 3: Operando Pregão no Comprasnet, a partir das novas regras do Decreto 10.024/2019 (Parte III do Curso)

MÓDULO 1 - AMBIENTAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS (PARTE 1)

- Adesão ao SIASG;
- Legislação: ON 02/2016;
- Publicações: Manuais/SIASGNET;
- Cadernos de Logística: Pesquisa de Preços e Caderno de Sanções 2;
- Pregão Eletrônico;
- Orientações e Procedimentos;
- Serviços/Posso Ajudar: Compras Governamentais.

MÓDULO 2 - AMBIENTAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS (PARTE 2)

- Consulta de Atas de Pregão:
- Atas Complementares;
- Documentações e Propostas no Anexo;
- Resultado por Fornecedor;
- Termo de Adjudicação;

- Termo de Homologação;
- Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.
- Pesquisa Textual de Editais.

MÓDULO 3 - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- Consulta (acesso livre) no Quadro de Intenção de Registro de Preços (IRP);
- Cadastro de gestor de compras no sistema IRP;
- Simulação como órgão gerenciador de divulgação de IRP, conforme o Decreto nº 10.024/2019;
- Simulação como órgão participante de manifestação de interesse de IRP, conforme o Decreto nº 10.024/2019.

MÓDULO 4 - DIVULGAÇÃO DE COMPRAS

- Simulação de lançamento de Aviso de Licitação de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 10.024/2019;
- Simulação de lançamento de Aviso de Licitação de Pregão Eletrônico Tradicional, conforme o Decreto nº 10.024/2019;
- Simulação de lançamento de Cotação Eletrônica;
- Eventos de licitação: Reabertura com Prazo; Reabertura sem Prazo; Revogação; Anulação.

MÓDULO 5 - COTAÇÃO ELETRÔNICA

- Consulta de Cotação Eletrônica em andamento/relatórios;
- Simulação de Cotação Eletrônica como fornecedor: cadastro da proposta e fase de lances;
- Simulação de Cotação Eletrônica como comprador: adjudicação;
- Simulação de Cotação Eletrônica como autoridade competente: homologação.

MÓDULO 6 - CADASTRO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE DO PREGÃO

- Simulação do cadastro da Equipe do Pregão;
- Simulação da vinculação da Equipe do Pregão;
- Simulação de registro no Quadro de Avisos:
- Avisos do Pregoeiro;
- Pedidos de Esclarecimentos ao Edital e resposta do Pregoeiro;
- Impugnações ao Edital e resposta do Pregoeiro.

MÓDULO 7 - OPERAR A FASE DE LANCES (MODO ABERTO)

- Simulação como pregoeiro, da operação da fase de lances no modo aberto, conforme o Decreto nº 10.024/2019:
- Orientações iniciais do pregoeiro no chat;
- Análise das propostas pelo pregoeiro;
- Início da fase de lances;
- Desempate de ME/EPP.
- Simulação como fornecedor da etapa de lances.

MÓDULO 8 - OPERAR A FASE DE LANCES (MODO ABERTO E FECHADO)

- Simulação da operação como pregoeiro, da fase de lances no modo aberto/fechado, conforme o Decreto nº 10.024/2019;
- Orientações iniciais do pregoeiro no chat;
- Análise das propostas pelo pregoeiro;
- Início da fase de lances (etapa aberta);
- Início da etapa fechada;
- Desempate de ME/EPP.
- Simulação como fornecedor da etapa de lances.

MÓDULO 9 - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

- Simulação da negociação da lance final como pregoeiro e fornecedor;
- Simulação de pesquisa de mercado no sistema Painel de Preços, para auxiliar à negociação;
- Convocação da proposta final negociada via Anexo do Portal.

MÓDULO 10 - JULGAMENTO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- Verificação de proposta e documentação no anexo;
- Consulta do Relatório do Fornecedor; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Consulta de documentações no SICAF;
- Busca parametrizada de fornecedores no SICAF;
- Consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Registro do Julgamento da Proposta;
- Registro da Habilitação;
- Fechamento de Prazo de Intenção de Recursos;
- Simulação do Retorno de Fase do Pregão Eletrônico;
- Adjudicação e Homologação.

MÓDULO 11 - SIMULAÇÃO AO VIVO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO

- Simulação como pregoeiro, da fase de lances nos modos Aberto e Aberto/Fechado;
- Simulação como fornecedor, da fase de lances nos modos Aberto e Aberto/Fechado;
- Negociação do lance final entre pregoeiros e fornecedores;
- Simulação das fases de julgamento, habilitação, adjudicação e homologação, como pregoeiros, fornecedores e autoridade competente, conforme o Decreto nº 10.024/2019.

2. Metodologia:

A modalidade do curso será a distância.

A metodologia consistirá em:

- O curso acontecerá em plataforma moodle. Considerando a leitura do material pedagógico de apoio, que será oferecido por meio da plataforma, com acesso exclusivo aos cursistas.
- O aluno(a) terá o direito de enviar suas dúvidas a respeito do conteúdo ministrado durante o período de realização do curso, por meio de um fórum permanentemente aberto para esse

fim, em espaço restrito do site, de acesso exclusivo aos alunos regularmente matriculados no curso.

-Não haverá número limite de perguntas que poderão ser enviadas pelo aluno à tutoria, mas o professor não se obriga a responder àquelas impertinentes, ficando a critério a escolha daquelas que serão por ele respondidas e compartilhadas com os demais cursistas.

-Durante o período de realização do curso (um mês), todos os fóruns realizados permanecerão disponíveis no espaço restrito do site, para visualização e impressão por todos os alunos matriculados. Esgotado o prazo de realização do curso, os fóruns serão definitivamente excluídos e, em nenhuma hipótese, será permitida sua posterior visualização e impressão. Também durante a realização do curso o professor Sandro Bernardes, auditor do TCU, exporá as principais decisões adotadas pela Corte de Contas e que possam ser de interesse dos cursistas, abrindo espaço para discussão por meio da plataforma de acesso dos alunos. Da parte do Professor Vinícius Martins, as dúvidas operacionais também poderão lhe ser formuladas.

O curso será dividido em módulos. Os módulos 1 ao 10 serão gravados e o módulo 11 realizado ao vivo com grupos de até 25 alunos.

1º Momento – Leitura de matérias previamente selecionados e elaborados pelo professor (Leitura não obrigatória, mas recomendável, para melhor compreensão dos conteúdos a serem expostos.)

Utilizando-se o conceito de "sala de aula invertida", serão encaminhados materiais elaborados pelo professor para leitura pelos alunos. Essencialmente teóricos, esses materiais servirão sobretudo para promover o nivelamento da turma e servirão de embasamento para as análises a serem promovidas.

2º Momento – Curso de 16 horas – EAD

Conforme exposto nos tópicos de conteúdo, serão 16 horas de cursos "EAD", envolvendo desde o planejamento da contratação, passando pela parte teórica e jurisprudencial e chegando até a parte prática, no comprasnet. Nesta etapa, o curso deverá ser realizado em um mês.

Atualizações em vídeo - Simultâneo

Conteúdo em vídeo, com duração mínima de dez minutos quinzenal, abordando as principais normas e acórdãos do TCU incidentes sobre logística pública no período e/ou as principais dúvidas levantadas durante a tutoria online.

A proposta é transformar a educação corporativa para que esteja sempre em atividade, ao invés de eventos episódicos que atendem a um ou poucos profissionais em oportunidades isoladas, permitindo, assim, agregar valor às tarefas realizadas no âmbito da instituição em que labora, para que seja uma organização que aprende (*learning organization*), por meio de seus profissionais.

3.Requisitos mínimos da CONTRATADA:

O instrutor, responsável por ministrar o curso, deverá ter experiência na condução de treinamentos sobre o tema.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 21/07/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Técnico Judiciário**, em 21/07/2020, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 23/07/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO LEITE MELO, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806935** e o código CRC **2FCDD864**.

0005863-26.2020.6.13.8000

0806935v6